

Em face da competência que me é atribuída pelo artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal, em seu inciso III,

C O N V O C O

Os Exmos. Desembargadores componentes do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para a sessão ordinária a se realizar no dia 23 (vinte e três) de outubro de 2019, às 14 (quatorze) horas, no Plenário 1 do 10º andar do Edifício Sede, para eleição dos Desembargadores que comporão a nova Administração biênio 2020/2021, nos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor, de acordo com o disposto no artigo 12 do Regimento Interno, e para definição da composição do Órgão Especial, conforme consta do § 1º do artigo 22 do mesmo diploma legal.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente do TRT da Terceira Região

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 215 E ATO REGIMENTAL 17/2019

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 215, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), Lucilde dAjuda Lyra de Almeida (Segunda Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Rodrigo Ribeiro Bueno, e o Exmo. Procurador-Chefe em substituição, da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Rafael Albernaz Carvalho, apreciando o processo TRT n. 00499-2019-000-03-00-7 MA, e prejudicado o exame do pedido de vista apresentado por escrito na véspera da sessão pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, diante de sua ausência no momento em que a matéria foi apreçoada,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencida, parcialmente, a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon,

APROVAR o Ato Regimental GP N. 17, de 19 de setembro de 2019, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

ATO REGIMENTAL GP N. 17, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os autos do Processo n. 00499-2019-000-03-00-7-MA, em que foram propostas alterações para o Regimento Interno deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a aprovação das aludidas alterações pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. Havendo vaga, qualquer Desembargador poderá requerer a remoção de Seção Especializada ou Turma, admitindo-se, igualmente, a permuta entre Desembargadores, mediante prévia autorização do Órgão Especial, observado, em qualquer caso, o critério da antiguidade.

§ 3º O Desembargador que se remover ficará vinculado, no mesmo órgão, aos processos que lhe tenham sido distribuídos como Relator que se encontrarem em seu gabinete até a data de sua remoção, vinculação essa que se estende aos embargos de declaração de seus acórdãos e aos processos que estejam suspensos (art. 313 do Código de Processo Civil) ou sobrestados em razão de determinação judicial oriunda de Tribunais Superiores ou deste Tribunal Regional.

§ 4º (Revogado) (NR)

Art. 66 ...

§ 9º Em caso de vacância, as convocações serão feitas por seis meses, prorrogáveis, devendo o Juiz Convocado assumir o acervo processual existente no gabinete.

. (NR)

Art. 91. Desde que esteja em cargo de Administração, o Desembargador será excluído da distribuição, permanecendo vinculado aos processos a ele distribuídos, ainda que suspensos (art. 313 do Código de Processo Civil) ou sobrestados.

Parágrafo único. Poderão ser redistribuídos os processos recebidos no ano anterior ao efetivo exercício da Administração dentro dos sete últimos dias corridos do ano Judiciário ou os adiados em razão de pedido de vista e determinação de diligência. (NR)